

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO N° 048		Data da vistoria: 9/6/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 3.146/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível – Classe 0		

EMPREENDEDOR: Valmir Adalcino Breunig		
CPF: 512.806.989-34	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Valmir Adalcino Breunig - Desmembramento		
ENDEREÇO: Setor 41 Quadra 02 Lote 1000	N°:	BAIRRO: Industrial
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Urbana	

CORDENADAS (DATUM)		
- UTM	X: 18°56'59,34"	Y: 47°1'06,93"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2

Responsável técnico pelo empreendimento :	
Valmir Adalcino Breunig	

Responsável técnico pelos estudos apresentados	
Danilo Antônio de Carvalho	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----	DATA: -----
------------------------------------	--------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PÉRES	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

Descrição do empreendimento e embasamento legal:

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 3.146/2020 de 17/03/2020 - o processo de loteamento urbano de uma área com 20.000,0 m² tendo sido classificado como Classe 02(Dois), na modalidade de desmembramento. Há fatores de restrição: supressão de vegetação nativa do cerrado contemplando a área total da gleba, pois o terreno será totalmente cortado, para atingir níveis compatíveis com o nível de acesso da gleba à Av. Faria Pereira, já existente no local e principal via de acesso à cidade na região. Possui como áreas vizinhas áreas rurais, apesar de estar localizado em área urbana, bem como áreas urbanas também. Não há cursos d'água perenes dentro da área. Deve ser respeitada a distância de 40 m da faixa de servidão da rodovia MG 462. Não haverá abertura de vias de trânsito e nem prolongamento. Os lotes serão cortados a fim de obterem acesso pela Av. Faria Pereira.

O local está no Bairro Industrial, no Setor 41 quadra 2 lote 1.000. Desmembramento é uma modalidade de parcelamento do solo caracterizada por subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente sem abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificações e ampliação dos já existentes. A gleba de 20.000,0 m² será destinada a quatro lotes (com área média de 4.000 m²) todos com acesso à Av. Faria pereira, conforme quadro de áreas a seguir:

Área de lotes: 20.000,0 m² - 100 % da área total loteável

Área Verde: 0 %

Área Institucional: 0 %

O selo do projeto denomina o mesmo como desdobro. Tal definição veio da Lei Municipal nº 131/2014 – do Parcelamento do Solo a qual diz: “§ 4º- desdobramento é a divisão de lote de loteamento já aprovado e já edificado para formar novos lotes ou ser anexado a lote existente, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei e com aproveitamento do sistema viário existente. ”

Foi informado pela Secretaria Municipal de Urbanismo – ver Certidão na **página 189** do processo – que o projeto já está de acordo e aprovado diante dos parâmetros urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, na data de 16/12/2019. Informou ainda que as áreas que

teriam destinação pública – verdes e institucionais – foram trocadas por outro local na forma de um lote do mesmo empreendedor. O percentual que seria destinado à área verde, de 12% no mínimo, e de área institucional, de 8% no mínimo seria de 4.000 m².

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 2, apesar de ser uma área pequena, menor que a mínima contemplada na DN 213, o aspecto de supressão de vegetação, contextualiza o empreendimento como Classe 2. Ainda há o agravo de supressão de espécies imunes de corte por Lei, conforme será explanado no item Supressão de Vegetação deste parecer.

O parcelamento do solo pleiteado neste empreendimento está situado em Zona Comercial e de Serviços, dentro do Bairro Industrial, conforme informação da **CI nº 375/2019 de 10/10/2019 da Secretaria Municipal de Urbanismo** para a SEMMA, em resposta aos questionamentos efetuados, constantes na pasta do empreendimento naquela Secretaria. Esta CI informa também que: já que o zoneamento nessa faixa sendo comercial e de serviços, não há exigência de cinturão verde inicialmente previsto no Plano Diretor, que não há diretrizes urbanísticas para desdobro e que a faixa de domínio para a rodovia MG 462 é de 40 metros e que a lei federal exige mais 15 metros de faixa não edificante. Entretanto, o que diz a Lei Federal nº 6.766/79 no Artigo 4º, inciso III é que a faixa de domínio público não edificante das rodovias é uma faixa podendo até ser reduzida por lei pelo órgão competente. Neste caso, a MG 462 é rodovia estadual e conforme consultado no Manual disponível no site do DEER, a faixa é de 40 metros, que abraça então esse valor mínimo de 15 metros citado na declaração do Urbanismo. Essa faixa de servidão não está citada na matrícula nº 55.949 da área – **páginas 31 e 32** do processo - da área a ser licenciada, compreende-se então que essa faixa já foi desmembrada ou é reservada para doação do órgão público pertinente, pertencendo a outra matrícula e/ou outro proprietário. Como as questões urbanísticas já foram aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e a licença a ser aprovada na SEMMA contempla apenas a área interna, dos 20.000 m² constantes na matrícula 55.949, já livres da faixa de afastamento da MG 462, conforme projeto apresentado, ficando a cargo da Secretaria de Urbanismo verificar os devidos afastamentos e as suas possibilidades de uso, cabendo à SEMMA a verificação das implicações ambientais.

Em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar Nº 131/2.014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Patrocínio, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- a garantia que as especificações do zoneamento proposto no Plano Diretor Participativo de Patrocínio serão respeitadas;
- II- a observância das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Patrocínio e na Lei do Sistema Viário Federal e/ou Municipal;
- III- a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, ou quando não for possível, poço artesiano com a outorga do órgão estadual competente, com observância no disposto no artigo 5º, inciso XIII;
- IV- a instalação de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto municipal, e quando não for possível, tratamento de esgoto através da ETE;
- V- a instalação de rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, sinalização viária, arborização e sistema de drenagem pluvial.
- VI- a reserva de áreas institucionais de no mínimo 10% da área loteável para construção de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII- a reserva de áreas verdes e recreação de no mínimo 5% da área loteável.

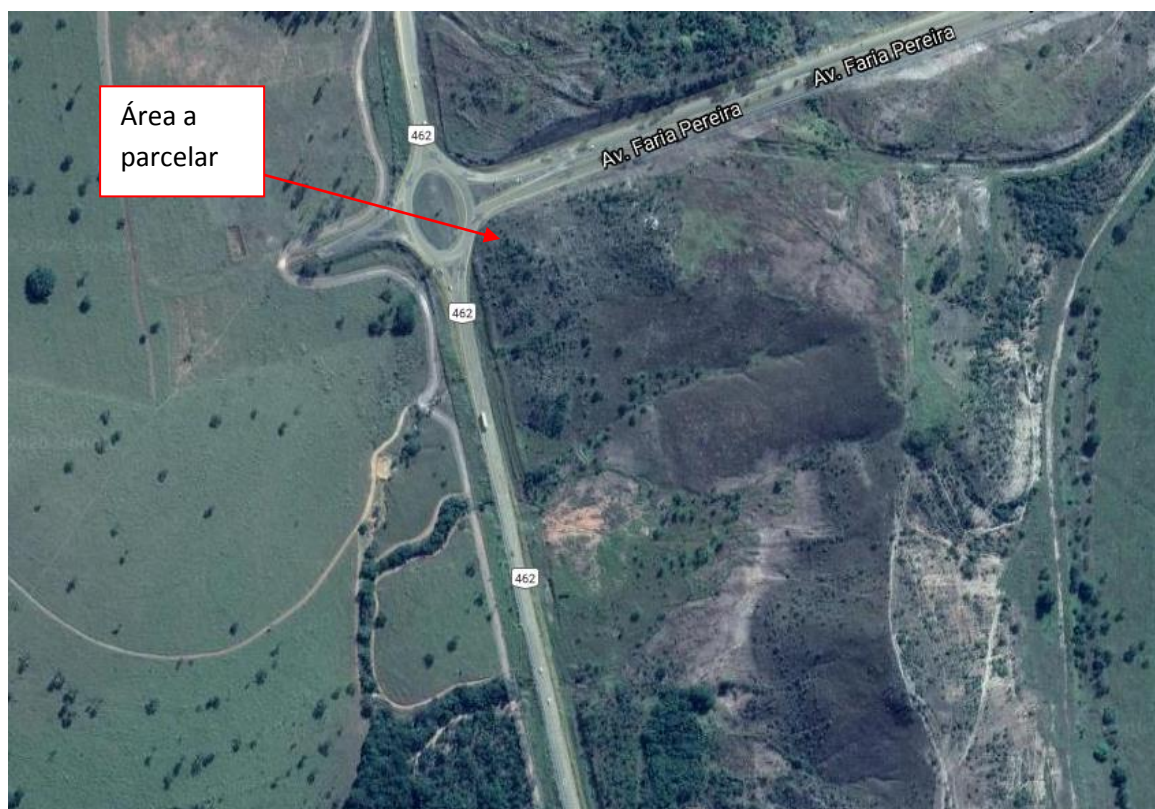


Figura 1: área em destaque: local pleiteado para o projeto

Para os casos de desmembramentos essas parcelas mudam de 10 para 8% (1.600 m²) nas áreas institucionais e sobe de 5 para 12 % (2.400 m²) para áreas de lazer, conforme artigo

41º da Lei Municipal de Parcelamento do Solo. Ainda sobre as áreas verdes e de recreação, na mesma Lei, cita-se:

Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

I - acesso direto ao sistema viário;

II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;

III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.

O Município aceitou a proposta do empreendedor de substituição dessas áreas que seriam públicas no total de 4.000 m² desse local por um lote de mesma quantidade em área, mas localizado no Setor 36 quadra 003 lote 100, no bairro Aeroporto, conforme vista aérea apresentada a seguir relatório fotográfico e na matrícula do lote 100, ver **páginas 221 e 222** do processo. Tal fato está discriminado na Lei Municipal nº 5.153 de 21/11/2019 – ver cópia nas **páginas 185 a 188** do processo. A SEMMA solicitou a matrícula do referido lote 100 para verificar suas condições, a qual foi apresentada, Registro nº 68.391 – ver cópia na **página 198** do processo, cuja área é de 4.000 m² e do mesmo proprietário: Valmir Adelcino Breunig.



Figura 2: vista do local do lote permutado, próximo do Aeroporto

Essa área verde que deixaria de existir no setor 41, mudando de lugar para um lote no setor 36, tem algumas implicações. Além de não atender ao requisito I acima citado, de que a área verde deve ser contígua à área loteada, ao contrário, pois fica noutro setor distante da mesma, conforme prevê o Artigo 15 acima citado, ela está no mesmo lote que a área institucional a ser também doada. Não há comprovação de doação efetivada ainda até o momento. Outra questão é que a área possui vegetação arbórea, então caso seja necessário construir algum equipamento público, além de ser necessária supressão vegetal, tem que ser avaliado junto as regras do COMAER quais atividades institucionais poderiam ser realizadas no local, tendo em vista que é ao lado do aeroporto municipal. Esse lote também não atende ao requisito II acima citado, pois não possui vias pavimentadas nas divisas laterais que são lotes confrontantes. A lei do Parcelamento do Solo do Município – Nº 132/14 - pede em seu Artigo 32 que é de responsabilidade do empreendedor o cercamento da área institucional e da área de lazer ou verde.

A gleba foi dispensada de apresentação do parecer avaliativo da CMU – Comissão Municipal de Urbanismo - para o pleito, apesar de o inciso III do Artigo 46º da Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor dizer o seguinte:

“Art. 46 - A Comissão Municipal de Urbanismo terá as seguintes competências:

I – analisar e emitir parecer sobre os desdobramentos decorrentes da aprovação desta Lei Complementar;

II – elaborar as diretrizes para parcelamento e utilização do solo no município;

III – **analisar os projetos de loteamento para sua aprovação**; ...

... Parágrafo Único - Os processos serão aprovados pelos órgãos municipais responsáveis.”

ÁREAS NÃO LOTEÁVEIS

Conforme já foi citado, dentro da área matriculada em que se pleiteia a licença ambiental em questão não há áreas de servidão consideradas “**non edificandi**” na gleba de 20.000,0 m² - mas na vizinhança sim. Há uma faixa de servidão da Rodovia MG 462 constatado no Projeto e matrícula do imóvel.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: com a implantação do loteamento quando as obras de infra-estrutura estão em andamento, serão gerados com frequência particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem. Também ocorrerá liberação de gases poluentes dos veículos - caminhões e máquinas - das obras.

Medidas Mitigadoras: aspersão periódica de água nas obras de terraplanagem, operações de corte e aterro no local e sempre que necessário; controle dos gases poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva e outra ação que couber para manter os equipamentos livres de emissões negativas; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais; material fino e depositado em bota-fora deve ficar contido para evitar emanção por vento para as áreas vizinhas; a realização de queimadas dentro da área é proibida.

Emissões de ruídos: geradas por máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

Medidas de Mitigação: utilização de veículos e máquinas com as ações de manutenções em dia; manter operações das obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura;

Solo: pelo IDE SISEMA o local situa em área com médio potencial de ocorrência de cavidades, em relevo suave ondulado de baixa erodibilidade e com alta exposição do solo. Com as obras podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Segundo Laudo geológico-geotécnico - ver **páginas 150 a 180** do processo - do engº. de Minas Whalex José Pereira, ver sua ART na **página 180**, no local do empreendimento ocorre afloramento de rochas da Formação Rio Verde do Grupo Ibiá. São solos rasos, areníticos. Segundo o laudo, o local oferece estabilidade para as obras de terraplanagem sugeridas, para vender um desnível de 28 metros (cota 103 até a cota 75). Foram realizados 5 furos de sondagem os quais todos com profundidade final perto de 5,45 m, apresentando cobertura de arenito seguida pelas rochas. Não foi perfurado mais, segundo ele, devido ausência de sinais de afloramento e devido ao local sugerir lençol freático muito profundo. O desnível de terreno é considerado favorável à execução do loteamento segundo o laudo, apesar de o relevo ser ondulado. No projeto de terraplanagem sugerido, nos perfis de corte apresentados, mostram os lotes sendo cortados em taludes inclinados com berma de aterro, com sentido favorável para a Av. Faria Pereira. Como os desníveis do terreno natural até Av. Faria Pereira são grandes, é necessário a execução de taludes em berma, de forma que ficarão desníveis diversos entre os lotes, alguns trechos com aproximadamente 13 metros de altura. Não foi citado no projeto as formas de contenção de erosões para esses taludes inclinados e altos. Como o material rochoso no local é de característica de rochas brandas, que além de baixa dureza, são muito heterogêneas, com planos de fratura e clivagem, com baixa resistência ao deslizamento. O solo decorrente é o arenito, deve ser necessário medidas de contenção para os taludes, o qual também não é muito coeso, no geral. Cabe então o acompanhamento das obras por profissional capacitado para avaliar e se responsabilizar por sugerir medidas diretas de segurança prevendo os aspectos negativos do material residual, o qual ainda ficará exposto após os cortes.

O projeto de terraplanagem prevê cortes e aterros. Conforme informado no processo, **página 55** – corte com cerca de 89.444,48 m³ e aterro de 4.869,44 m³. Então bota-fora superior a 80.000 m³ de volume de solo, já que o morro todo será cortado para os lotes terem acesso pela av. Faria Pereira. Cita a consultoria que o material de sobra será utilizado em obras do Município, conforme documentos apresentados nas **páginas 201 e 202** do processo, como

doação para execução das obras da Avenida a ser construída para canalização de trecho do Córrego Rangel entre Av. José Amando de Queiroz e Av. Odir Aleixo, pavimentação entre a rua Divino Gonçalves de Oliveira e Odir Aleixo e Av. Dr. Walter Pereira Nunes e um segmento entre Av. Odir Aleixo até intersecção com a Av. das Cerejeiras.

Medidas de Mitigação: depósito de solo apenas em áreas planas com algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras, impedir que a saia do talude fique além dos limites de contenção, executar obras de contenção e prevenção e controle de erosões nos taludes como: drenos, escadas, arrimos ou outra qualquer forma de contenção necessária a serem apresentadas em projeto com ART do responsável pela execução.

Recurso hídrico: A previsão na ocupação é para estabelecimentos de comércio e serviços, não é residencial e nem industrial. O projeto de abastecimento de água prevê atendimento aos 4 lotes e mais alguns através de ligação a uma adutora localizada na Rua Altina Leonor de Ávila esquina com Rua João Cobério próximo do Mart Minas, conforme de Abastecimento de Água – ver **páginas 143 a 144** do processo. Na Diretriz Técnica Básica do DAEPA de 16/07/2018 – ver nas **páginas 207 a 209** do processo – observa-se que o projeto contempla o abastecimento para 48 lotes, sendo que a maioria faz parte de outras glebas já parceladas do mesmo empreendedor nas proximidades, conforme pode se verificar na Figura 5 deste parecer. Há previsão de doação de um reservatório elevado de 80 m³ a ser instalado no Bairro Matinha próximo da Rua Dr. Joaquim Henriques Cardoso conforme consta no Projeto de Abastecimento de Água.

Medidas de Mitigação: executar os testes de estanqueidade nas redes antes da entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Efluentes líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões.

Para implantação do empreendimento, em relação ao esgotamento sanitário, deve ser observado que no local não há rede de esgoto pública ainda e que parte do terreno tem queda natural para outro setor do perímetro urbano que não possui redes de esgoto. Na Diretriz Técnica Básica do DAEPA acima citada, foi apresentado o ponto de lançamento de esgoto na Av. Faria Pereira, em frente ao Posto Capuano. Observando que esse local está bem abaixo

da área em questão, mas que nem toda a área teria o esgoto passível de acesso a este ponto receptor por queda natural. Após será direcionado pelas redes já existentes a Estação de Tratamento de Esgoto no bairro Enéas Ferreira de Aguiar. O projeto apresenta essa solução para 24 lotes – dos citados outros empreendimentos contíguos do proprietário. Ficando então 24 lotes sem atendimento público, inclusive os 4 lotes pertencentes a área que está sendo objeto deste parecer. A solução sugerida pelo projeto e aprovada pelo DAEPA é de fossas sépticas, com filtro anaeróbico com sumidouro, sendo de responsabilidade de cada proprietário de lote sua manutenção. Mas esses lotes terão as redes de esgoto sanitário executadas, porém, não utilizadas até que seja futuramente loteada outra gleba do outro lado da MG 462.

Mas que apesar de ser de responsabilidade do empreendedor sua implantação – de acordo com a Lei Municipal do Plano Diretor e suas complementares – ver o decreto nº 3.364 de 22 de maio de 2017 do DAEPA, cita ser de responsabilidade do empreendedor a construção das obras de infra-estrutura para atendimento a parcelamentos do solo, o empreendimento foi isentado de sua execução momentânea, vinculado a uma previsão futura incerta que outras áreas poderão ser ampliadas. Nota-se que há assim uma transferência de responsabilidade, mas não há nenhum termo de compromisso assinado sobre a sugestão. Tal solução contraria o disposto na Lei complementar nº 131/14, do Parcelamento do Solo no Município, em seu artigo 13 diz que em qualquer tipo de loteamento é obrigatória a execução por parte do empreendedor e as suas expensas, as obras de urbanização, dentre elas, esgotamento sanitário e drenagem pluvial e também o que trata a Lei Federal nº 6.766. A solução das fossas valeu-se pelo artigo 98 da Lei Complementar nº 133/14 do Código de Edificações e Obras que diz que quando a rua não possuir rede de esgotamento sanitário a edificação pode ser dotada de fossa séptica com efluente em sumidouro, conforme lei da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ora, esse artigo está inserido na Seção III da Lei, que trata especificamente de Instalações hidráulico-sanitários das edificações. Não está considerando o contexto da situação real do empreendimento aqui licenciado, que é uma ampliação/ extensão de redes existentes ou implantação de nova infra-estrutura decorrente de novo parcelamento do solo. A Lei nº 131/14 do Parcelamento do Solo no Município diz em seu artigo 6º das condições para parcelamento do solo em seu inciso VI a instalação das redes de esgotamento sanitário ligadas a sistema e tratamento de esgoto, se isso não foi possível, deve se instalar uma ETE- Estação de Esgotamento Sanitário.

Outra questão a se considerar aqui é o laudo geológico- geotécnico apresentado para a área contemplou a análise do perfil do terreno e sua sub-superfície até cerca de 5 metros de profundidade, conforme os perfis de sondagem. Como o desnível do terreno natural com as

considerando também que o terreno será totalmente modificado para atendimento ao acesso único dos lotes pela Av. Faria Pereira, essa sondagem é pouco representativa do ponto de vista de análise do solo no local de instalação das fossas sugeridas.

Outros fatores devem ser considerados para desfavorecer o uso de fossas sépticas em perímetro urbano. Um deles é a proximidade das mesmas, que no caso seriam 24 próximas, o que aumenta a possibilidade de contaminação do solo e do lençol freático, devido ao sumidouro. Cabe considerar que há limitações técnicas para implantação de sumidouros, tais como: se em áreas rochosas ou com solo saturado, a distância mínima do lençol freático de 15 m das bases dos sumidouros, a questão da taxa de percolação no solo do efluente associado ao terreno arenoso, dentre outros. As fossas são sistemas geradores de uma considerável quantidade de gases que podem exalar facilmente retornando para os ambientes geradores. Outro fator é que como os lotes não serão residenciais, com a finalidade de atender demandas distintas, pode ocorrer o lançamento de óleos e graxas o que compromete muito o sub-solo caso não seja monitorado com frequência.

O projeto de esgotamento sanitário apresentado não contém nenhum detalhamento ou estudo básico das possibilidades de fossas para o sítio em questão, transferindo o ônus da manutenção das mesmas para os futuros proprietários. Segundo o ZEE- Zoneamento Ecológico Econômico - a área possui alto potencial de contaminação de aquíferos.

A SEMMA sugere, apesar de já estar aprovado o projeto junto ao DAEPa, que seja construída uma ETE própria ou uma Estação Elevatória de Esgotos para atender essa demanda local de 24 lotes, inclusive os 4 em questão, além devido as questões citadas, alia-se uma grande incerteza, que não se sabe quando será possível a ligação das redes sanitárias propostas no projeto, já que não se tem convicção de quando será construído um futuro empreendimento para atender a demanda a jusante necessária.

As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para as vias de trânsito no entorno, pra os lotes vizinhos, gerando erosões. Não há projetos de drenagem pluvial para esse parcelamento. Quando questionado sobre a solução adotada para essa questão – ver ofício SEMMA nº 187/2020 nas **páginas 191 e 192** do processo – foi respondido que as mesmas irão ser direcionadas para a Av. Faria Pereira – ver documento do projetista – na página 203 do processo – as quais serão por escoamento superficial nas sarjetas até a MG 462. Entretanto não foi apresentado o projeto com memória de cálculo e nem a autorização do DEER – Departamento de Edificações e Estradas de rodagem de Minas Gerais - para uso de suas estruturas para o escoamento sugerido. Consultando o manual de

RT.06.01.b. – Uso e Ocupação da Faixa de Domínio de Rodovia sob a Circunscrição ou Jurisdição do DEER, foi verificado que esse tipo de lançamento é passível de autorização prévia mediante apresentação de projeto com ART para análise do referido órgão.

Pelo Plano Diretor há uma exigência para áreas com lotes superiores a 2.000 m², a obrigatoriedade de reservatórios de acumulação de água pluvial no intuito de diminuir o impacto das águas pluviais sobre a rede pública. Esse impacto será significativo já que as áreas são extensas, vão perder a vegetação que ajuda a reter parte do escoamento, mesmo considerando que parte dos lotes devem manter área permeável, a contribuição será grande, inclusive nos taludes finais. Como no local não há redes públicas de drenagem, cabe salientar que no terreno rochoso a água pluvial não infiltra com facilidade e que o escoamento superficial tende a aumentar muito em áreas descobertas, lisas, rochosas favorecendo ocorrência de processos erosivos. O projetista sugere que o deflúvio seja lançado na sarjeta do DEER já existente, entretanto tal uso exige permissão do referido órgão Estadual, mediante apresentação de projetos com ART, previamente à execução.

Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar que o escoamento superficial de águas pluviais não gere erosões, executando medidas de contenção e controle de processos erosivos, as quais devem ser propostas em projeto.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. O volume total de solo a ser movimentado na obra é pequeno comparado ao bota-fora, já que a maior parte do morro será cortada, conforme já foi citado, deve ser maior que 80.000 m³.

O bota—fora será doado para obras da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Até que seja usado será depositado em local não informado. Não há citação no processo sobre destino de solo residual, caso nem todo volume cortado seja utilizado pelo Município.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material

as áreas vizinhas e as vias de trânsito; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras, realizar as obras de movimentação de solo apenas em períodos não chuvosos do ano.

Reserva legal:

A área a ser parcelada de 20.000 m² da matrícula 55.949 – ver cópia das matrículas **nas páginas 31 e 32** – proveniente da divisão de uma área maior a qual foi desdobrada algumas vezes, a matrícula 992, já consta a averbação do CAR (AV -11) com transporte da reserva legal para outra matrícula. Tal CAR citado é o mesmo apresentado no processo – ver **páginas 36 a 38** do processo, com área de reserva legal de 6,9446 ha com 11,0939 ha de remanescente de vegetação nativa. Nela pode se observar a área da reserva na área de mesmo proprietário do outro lado da AV. Faria Pereira – ver Figura 3 abaixo. Conforme consulta ao SICAR da respectiva área, constata-se que há uma reserva legal, com área citada mais uma área de APP - ver figura 3 abaixo. O CAR cita que a área se refere à matrícula 62.712, a qual foi também apresentada no processo – ver **páginas 196 a 197**, mas consta também seu transporte para outra área. Após solicitação de esclarecimentos, o consultor apresentou os documentos de protocolo de relocação e re-ratificação de reserva legal que foram protocolados junto ao IEF em 04/02/2020, portanto ainda não foram concluídos. Tais documentos estão no processo nas páginas de 225 a 237 e mostram o pedido de mudança da reserva legal para um imóvel rural chamado Fazenda Lavrinha em Serra do Salitre, com 15 ha, matrícula 66.779. Há um documento de acompanhamento do protocolo que mostra que o IEF solicitou documentos complementares ao processo.

Pode se constatar pelo CAR que a reserva legal ainda existe na matrícula original do imóvel, a qual está passando um por processo de realocação e re-ratificação no IEF. Até que esse processo esteja concluído essa área não pode ser transformada e nem sofrer intervenções.



Figura 3: Em destaque de amarelo, área da reserva legal conforme o CAR, em vermelho seria APP

Supressão de Vegetação:

Ocorrerá supressão total da vegetação, tendo em vista que todo o terreno será totalmente cortado a fim de ser remodelado para atender as exigências de ocupação.

A área da gleba possui vegetação ocupada por vegetação nativa do cerrado na tipologia de Cerrado *Strictu Sensu* e Campo Cerrado. Foi realizado um inventário florestal quali-quantitativo para diagnóstico da vegetação, pelo engenheiro florestal Gabriel Elias Chaves – ver nas **páginas 86 a 121** do processo – onde foram apresentados os levantamentos realizados via amostragem. Foram duas parcelas conforme croqui de localização na **página 118** do processo. Não Há APP's e nem reserva legal atingida pela área de supressão, segundo o levantamento apresentado. A vegetação exótica no local é o capim baquiária que começa a se infiltrar. Como foi dito no relatório apresentado na página 95 do processo, a área é caracterizada como Cerrado *Sensu Strictu* de forma homogênea, apenas como o sub-bosque com a espécie invasora. Mesmo assim optou-se por realizar o estudo em parcelas, realizado em abril de 2018, com amostragem casual simples. Foi apresentado o levantamento das espécies arbóreas obtidas nas duas parcelas – ver Tabela na **página 119** do processo – gerando um volume de 7,28 m³ de lenha. Foi citado ainda que como há muitos indivíduos em regeneração com CAP menor que 12 cm, esse volume pode ser maior.

As árvores encontradas nas duas parcelas dentro da área de lotes são:

Nome comum	Nome Científico	Quantidade	Nativa/Exótica
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	3	Nativa
Pau Santo	<i>Kielmeyera coriacea</i>	3	Nativa
Murici	<i>Byrsonima laxiflora</i>	11	Nativa
Morta	<i>Morta</i>	3	
Mercúrio do Campo	<i>Erythroxylum suberosum</i>	10	Nativa
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia alba</i>	1	Nativa
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2	Nativa
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	1	Nativa
Pau Doce	<i>Vochysia elíptica</i>	1	Nativa
Pixirica	<i>Miconia ferruginata</i>	1	Nativa

Como se observa nas tabelas acima só há espécies nativas, exceto um pouco de capim braquiária, já que o terreno possui vários afloramentos rochosos e pedras soltas. Das nativas há duas imunes de corte: o ipê- amarelo e o pequi. Por isso foi solicitado pela SEMMA um posterior levantamento real de quantas espécies imunes estão no local. Tal levantamento foi realizado pelo biólogo Danilo, o próprio consultor, conforme apresentado nas **páginas 223 e 224** do processo. Em resumo foram encontrados 36 pequis e 10 ipês-amarelos.

Em observância à Lei Nº 20.308/2012, que declara o Pequi – *Caryocar brasiliense* de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, a supressão de pequizeiros bem como de exemplares do gênero ipê. A supressão das árvores de *Tabebuia* (atualmente subdividido nos gêneros *Tabebuia*, *Handroanthus* e *Roseodendron*) e *Tecoma* somente poderá ser concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no caso de Patrocínio, o CODEMA, e quando tiver a prerrogativa de execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social.

O Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador, que no caso cabe ao município, via CODEMA, diante do convênio firmado com o Estado em 2017. Já que para este empreendimento a situação é de alteração do uso de solo em caráter definitivo, com corte total do terreno toda a vegetação será suprimida. Não sendo assim possível a recomendação que a SEMMA daria de execução das obras mantendo as espécies imunes de corte.

Foram considerados todos os exemplares apresentados no levantamento de campo inclusive os de pequeno porte, já que as espécies são imunes. Sendo portanto, 36 Pequis e 10 ipês a suprimir, além de um volume maior de uma quantidade não contabilizada de outras árvores, por ser supressão de maciço, de vegetação nativa de Cerrado Sensu Strictu, com cerca de 7,28 m³, podendo ser aumentado esse volume. O levantamento foi realizado em 2018

e o fato de ser um levantamento estatístico, com supressão total de vegetação, esse volume de lenha pode ser maior.

O próprio relatório na **página 115** apresenta os fatores de impacto da supressão vegetal: alteração total de uso do solo de forma que a fauna e a flora local serão totalmente reduzidas, perda de banco de sementes, alteração de microclima local, fomento a erosões. Poderíamos citar aqui outros como: alteração da paisagem, perda de áreas verdes na área urbana favorecendo a desintegração do homem com a natureza, perda de vegetação rara, já que o cerrado é um bioma considerado hotpost mundial da biodiversidade. O cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul e vem sendo intensamente devastado por escassez de legislação e por fomento as áreas agricultáveis. Na área urbana do município essas áreas são bem poucas, essa é uma delas, e sofrem uma intensa pressão do crescimento urbano em favor de empreendimentos econômicos que não favorecem a integração de uso sustentável. Pelo IDESISEMA a área é considerada de alta prioridade de conservação, considerada de alta prioridade para recuperação, bem como de alto risco ambiental. O fato de o entorno estar sendo urbanizado e executando uma pressão maior ainda não retira do local de seu valor em termos de biodiversidade ao contrário o torna mais vulnerável, passível de conservação, fato que não será possível pois não há parâmetro legal e nem foram encontradas espécies em extinção, exceto as espécies imunes de corte citadas.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor propôs, através do Plano Simplificado de Utilização Pretendida - ver **páginas 122 a 128** do processo medidas mitigadoras no intuito de evitar processos erosivos, ações de educação ambiental, não invasão de áreas externas vizinhas ao empreendimento e monitorar os recursos naturais existentes, registrando todas as alterações ocorridas. Não foi proposta nenhuma medida compensatória.

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento.

Quanto às espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012 em seu Art. 2º, quando se tratar da supressão do Ipê-amarelo deverá ser realizado o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas por árvore suprimida. Será de responsabilidade do empreendedor, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo mínimo

de cinco anos, o plantio das mudas, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

E no caso do ipê ainda, a Lei estadual prevê, artigo 2º:

§ 2º O empreendedor responsável pela **supressão do ipê-amarelo** nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo **recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida** à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309 de 19/06/2002.

E no caso do Pequi, a lei prevê:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela **supressão do pequizeiro** poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo **recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida**, à Conta Recursos Especial a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.
- b) nos casos previstos nos incisos II e II do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.”

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º -Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de **maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal** e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que haverá a supressão de maciço com espécies nativas, e ainda espécies imunes de corte: ipê- amarelo e pequi – e já que o empreendedor não fez proposta, a SEMMA opta pelo plantio direto. A SEMMA avalia que deve ser plantada área igual de 20.000 m² com espécies nativas gerando um número de espécies a serem plantadas de no mínimo **2.200** em local a ser definido pela SEMMA após apresentação e aprovação do PTRF a ser proposto pelo empreendedor. Dentre essas espécies nativas, que seria 50 devem se de ipê-amarelo (5 para cada 1 suprimida) e 360 de pequi (10 para cada 1 suprimida). O local deve ser definido previamente à elaboração do PTRF, pois a área pode influenciar na quantidade de mudas. O PTRF deve contemplar as ações previstas em lei para o plantio do ipê e do pequi, tais como: catalogação das mudas, acompanhamento por no mínimo 5 anos e que seja feito o re-plantio se necessário e que o monitoramento seja feito por profissional capacitado e com ART.

A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.

Paisagismo do loteamento: o projeto paisagístico apresenta a localização prevista para as espécies nos passeios contemplando apenas 1 – uma – espécie arbórea por lote e algumas no canteiro central. O projeto diz que serão plantadas aroeira-salsa nos passeios e flamboyant mirim no canteiro central. Mas este deve ser revisto tendo em vista que a lei do Plano Diretor

solicita uma árvore a cada 12 metros de testada de lote. Também para especificação das espécies a serem plantadas.

A SEMMA pede que os projetos de paisagismo possam ser revistos para que sugestões para o plantio adequado sejam apresentadas minimizando futuros problemas e evitando cortes de espécies indevidas. Assim, indicamos para passeios públicos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte, adequadas com as larguras e espaçamentos permitidos para o local.

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Oeste da cidade de Patrocínio, no Bairro Industrial. O local dista cerca de 4 km do centro da cidade. Está situado em zona comercial e de serviços. A área de influência direta, AID, abrange propriedades rurais e urbanas além de áreas já totalmente urbanizadas como Bairro Santo Antônio, Bairro Industrial, a rodovia estadual MG 462. O único acesso viário ao local será pela Av. Faria Pereira, Bairro Industrial. Não há no entorno bens tombados ou inventariados. Não há retorno na Av. Faria Pereira em frente ao empreendimento e nenhuma alteração neste sentido foi proposta nos projetos apresentados, de forma que quem for entrar no empreendimento, vindo do centro da cidade vai precisar realizar a conversação apenas na rotatória existente no encontro da Av. Faria Pereira com a rodovia MG 462. Esse fator, dependendo do empreendimento a ser construído no local, pode gerar impacto no trânsito sobrecarregando essa única conversão existente.

Demanda de água para o hidrante público: Segundo a Instrução Técnica nº 29 do Corpo de Bombeiros Militar Minas Gerais, as áreas loteáveis necessitam ter no mínimo 02 hidrantes – o projeto de abastecimento de água só apresenta 1. Segundo a referida IT também há diferenças nas demandas de água para o hidrante público:

- Áreas com das demais finalidades: a vazão deve se enquadrar entre 1.000 e 1.890 l/min.

A tubulação deve ser de no mínimo 100 mm e no mínimo 02 unidades de hidrantes.

Os projetos devem ser aprovados e o hidrante após testado pelo DAEPA, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Observação:

- 1- Os projetos urbanísticos e os complementares estão pré-aprovados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme declaração na **página 189** do processo.
- 2- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada tem caráter definitivo para o caso do loteamento.
- 3- Não há nenhuma modificação proposta nas vias de tráfego já existente no entorno.
- 4- Não foi encontrado no processo documento que comprove a autorização dada pelo DEER para uso de sua faixa de servidão para qualquer finalidade pertinente ao empreendimento do Sr. Valmir Adelcino Breunig.
- 5- Não foram apresentados: memorial de cálculo e nem projetos de drenagem pluvial, somente uma declaração do projetista informando que o volume será superficial a ser lançado nas sarjetas da faixa de servidão do DEER existentes.
- 6- Há uma Lei nº 5.153 de 21/11/2019 permitindo a exclusão das áreas verde e institucional a serem doadas ao Município e permitindo a sua permuta em um único lote no setor 36 quadra 003 lote 100.
- 7- Parte da área não está sendo atendida pela rede pública de esgotamento sanitário. Como o empreendimento foi fracionado para fins de licenciamento, há áreas próximas também sem esse atendimento. Foi aprovado junto ao DAEPA projeto de fossas sépticas com filtro e sumidouro, os quais são desaconselhados pela SEMMA, mediante aspectos técnicos e legais. A SEMMA sugere o estudo e reavaliação dessa questão por parte do empreendedor juntamente com os demais órgãos de aprovação, DAEPA e Secretaria Municipal de Urbanismo, desonerando assim os futuros proprietários e trazendo melhoria no aspecto ambiental.
- 8- Foi solicitada a remoção da área de reserva legal da matrícula mãe para outra área, uma área rural em outro município vizinho, mas ainda não foi julgada pelo órgão competente – IEF.

Fotos do empreendimento:



Figura 4: vista geral da serra que será atingida pelo empreendimento em questão - seta.



Figura 5: Vista geral da área do empreendimento- lote 1000 e os demais empreendimentos recentes do mesmo proiprietário no local (área em azul da matrícula 62.338 e também as áreas em branco – sob movimentação de terra – do lado oposto da Av. Faria Pereira)



Figuras 6 e 7: vista da Av. Faria Pereira para a área a ser desmembrada



Figuras 8 e 9: vistas da Av. Faria Pereira em frente à área da gleba – observar sarjeta existente



Figuras 10 e 11: vegetação arbórea no local onde será contruído o empreendimento



Figuras 12 e 13: ainda as vista da vegetação nativa, típica do cerrado strictu sensu



Figuras 13 e 14: vista parcial da vegetação em seu terreno original, ao fundo observam-se outras áreas rurais do entorno as margens da rodovia MG 462



Figuras 10 e 11: vista parcial da vegetação agora no outro ângulo, voltado para a parte mais alta do local com face voltada para Av. Faria Pereira.



Figura 12 : vista do solo e gramíneas nativas



Figura 13: árvores de maior porte, em cotas mais altas



Figuras 14 e 15: vista ao fundo das areis onde futuramente serão urbanizadas, além da rodovia estadual

Recomendação:

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

Propostas de condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Cercamento da área Institucional e de Lazer, conforme solicitada a lei municipal	180 dias a contar da data de obtenção da licença
2	Apresentar projeto executivo com ART para as medidas de contenção de aterros e controle de processos erosivos para os taludes que formarão os lotes da gleba	90 dias a contar da data de obtenção
3	Apresentar solução para o esgotamento sanitário de forma que seja construída uma estação elevatória de esgotos ou uma ETE compacta, para atendimento dos 24 lotes sem	90 dias a contar da data de obtenção

	atendimento de rede pública, as quais poderão ser desligadas, caso futuramente seja urbanizada área a jusante do empreendimento.	
4	Apresentar documento de aprovação dos projetos de drenagem pluvial para lançamento na MG 462 por parte do DEER.	180 dias a contar da data de obtenção da licença
5	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
6	Apresentar PTRF contemplando uma área de 20000 m² com plantio de no mínimo 2.200 mudas de espécies nativas, dentre elas, 50 ipês amarelos e 360 pequis, com cronograma de manutenção para 5 anos para as espécies imunes e 3 anos para as demais espécies. Local do plantio deve ser previamente acordado pela SEMMA. PTRF só pode ser executado após sua aprovação pela SEMMA.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
7	Executar e cumprir cronograma de plantio, após aprovação do PTRF pela SEMMA, bem como realizar o monitoramento das mudas referentes tanto ao projeto paisagístico, quanto ao PTRF, com apresentação de relatório técnico-fotográfico anual à SEMMA.	Enquanto durar o cronograma de plantio aprovado na SEMMA.
8	Alterar o projeto paisagístico com as espécies propostas ao paisagismo previamente aprovadas pelos biólogos da SEMMA. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
9	Assinar o Termo de Compromisso de compensação ambiental a ser firmado com a SEMMA para cumprimento	Firmar imediatamente após obtenção da licença.
10	Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas neste parecer.	Imediato à obtenção da licença e enquanto durar a licença.
11	Apresentar termo de aprovação dos projetos de água e esgoto por parte do DAEPA.	30 dias após obtenção da licença ambiental

12	Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPA após execução pelo empreendimento das obras e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios, nas condições ideais de funcionamento das redes, hidrantes e emissário de esgoto, bem como condições legais e técnicas para deixar água própria para consumo humano.	Assim que obter o documento Termo de Aceite das Obras
15	Apresentar um Parecer da Comissão Municipal de Urbanismo, CMU, atendendo ao inciso III do Art. 46º da Lei Complementar Nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano, sobre o loteamento.	30 dias após a aquisição da licença.
14	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento.	90 dias após obtenção da licença ambiental.
15	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 90 dias após conclusão das obras de redes de abastecimento de água.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO) DEFINITIVA, para o empreendimento Valmir Adalcino Breunig -(Desmembramento) – com supressão de vegetação nativa, vinculada à atividade ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG de 01 julho de 2020